



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 30 de Setembro de 2022.

OFÍCIO Nº 107/2022/AD.

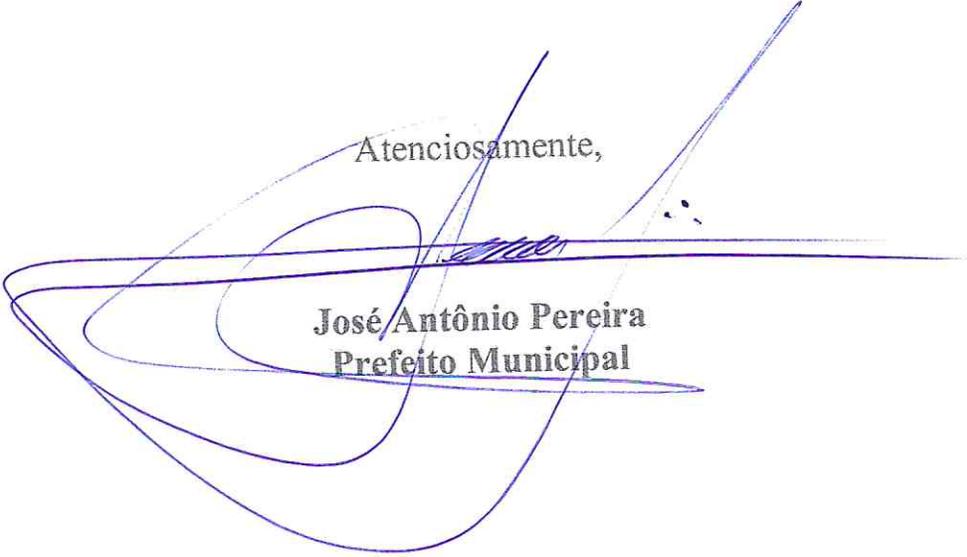
Senhor Presidente,

REF: Encaminhamento do Projeto de Lei nº
021/2022.

Servimos do presente para encaminhar a V. Exa. o
Projeto de Lei nº 021/2022.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas
respeitosas saudações.

Atenciosamente,



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Filho Botelho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu
Embu Guaçu – SP

PROJETO DE LEI NO 00021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

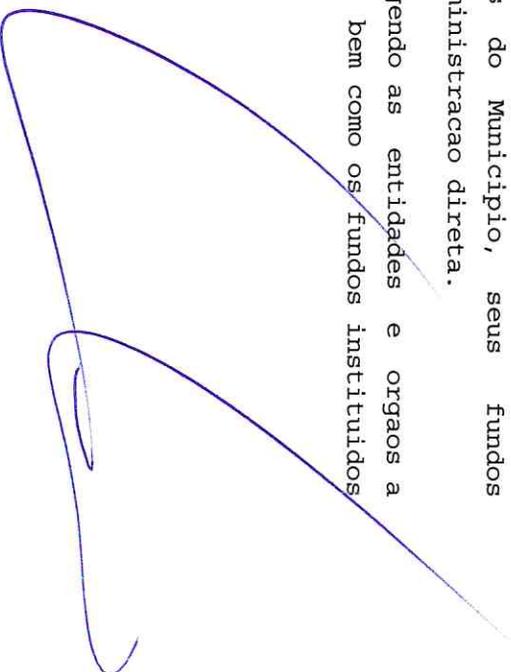
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2023

O(A) Prefeito(a) Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSICOES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.



CAPITULO II
DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

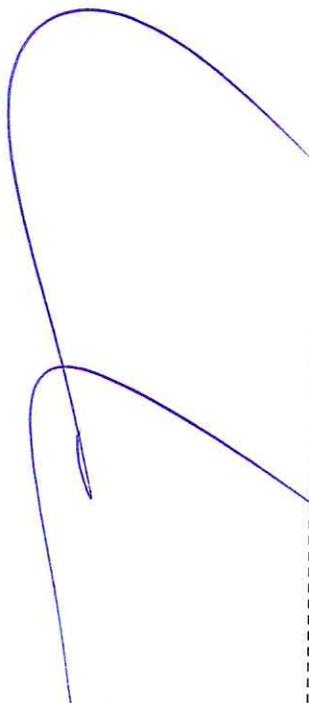
Artigo 20 - A Receita Orcamentaria e estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 243.800.000,00 (duzentos e quarenta e tres milhoes, oitocentos mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 242.900.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhoes, novecentos mil reais) do Orcamento Fiscal; e

II - R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) do Orcamento da Seguridade Social.

Artigo 30 - A receita sera arrecadada na forma da legislacao em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA				
RECEITAS CORRENTES				
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	60.075.000,00	200.000,00	60.275.000,00	
contribuicoes	6.335.000,00	0,00	6.335.000,00	
receita patrimonial	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	
transferencias correntes	191.282.986,00	0,00	191.282.986,00	
outras receitas correntes	5.545.014,00	700.000,00	6.245.014,00	
deducoes p/o Fundeb	-21.338.000,00	0,00	-21.338.000,00	
Total das Receitas Correntes	242.900.000,00	900.000,00	243.800.000,00	
Total da Administracao Direta	242.900.000,00	900.000,00	243.800.000,00	



SECAO II
DA FIXACAO DA DESPESA

Artigo 4o - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII , que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 243.800.000,00 (duzentos e quarenta e tres milhoes, oitocentos mil reais) , na seguinte conformidade:

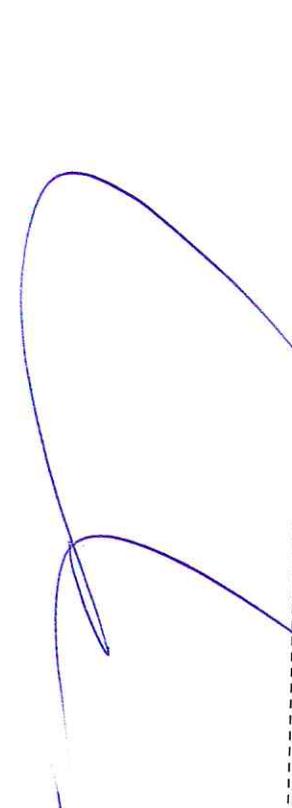
I - R\$ 209.719.600,00 (duzentos e nove milhoes, setecentos e dezenove mil, seiscentos reais) do Orcamento Fiscal; e

II - R\$ 34.080.400,00 (trinta e quatro milhoes, e oitenta mil, quatrocentos reais) do Orcamento da Seguridade Social.

Artigo 5o - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA				
DESPESAS CORRENTES	194.441.308,62	32.892.400,00	227.333.708	
DESPESAS DE CAPITAL	9.475.291,38	1.188.000,00	10.663.291	
RESERVA DE CONTINGENCIA	5.803.000,00	0,00	5.803.000	
Total da Administracao Direta		209.719.600,00	34.080.400,00	243.800.000



II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

E S P E C I F I C A Ç Ã O		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
CAMARA MUNICIPAL				
GABINETE DO PREFEITO				
SECRET. MUNIC. FINANÇAS, ORÇAM. PLANEJ. FINAN	8.439.870,00	0,00	8.439.870	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.187.001,00	0,00	2.187.001	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	5.700.000,00	0,00	5.700.000	
FUNDO SECRET. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	2.300.000,00	0,00	2.300.000	
SECRETARIA MUNIC. ESPORTE E LAZER	70.000.000,00	0,00	70.000.000	
SECRET. MUNIC. OBRAS E DESENV. URBANO	1.500.000,00	0,00	1.500.000	
FUNDO SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE	2.300.000,00	0,00	2.300.000	
SECRET. MUNIC. ASSIST. DESENV. SOCIAL	2.300.000,00	0,00	2.300.000	
SECRET. MUNIC. INFRAESTRUTURA SERV. URBANOS	39.624.600,00	25.375.400,00	65.000.000	
SECRETARIA MUNIC. SEGURANCA TRANSTO E TRANSP	60.000,00	8.705.000,00	8.765.000	
SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE	27.534.129,00	0,00	27.534.129	
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO	13.073.000,00	0,00	13.073.000	
SECRET. MUNIC. ADM. GESTAO PESSOAL E TECNOL	1.150.000,00	0,00	1.150.000	
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS	1.825.000,00	0,00	1.825.000	
SECR. MUNIC. DESENV. ECON. REL. TRAB. EMPREGO	14.325.000,00	0,00	14.325.000	
SUBPREFEITURA DO DISTRITO CIPO GUACU	1.000.000,00	0,00	1.000.000	
	2.298.000,00	0,00	2.298.000	
	250.000,00	0,00	250.000	
	50.000,00	0,00	50.000	
	8.000.000,00	0,00	8.000.000	
	203.916.600,00	34.080.400,00	237.997.000	
2 - RESERVA DE CONTINGENCIA				
Reserva de Contingencia				
	5.803.000,00	0,00	5.803.000	
	209.719.600,00	34.080.400,00	243.800.000	
Total da Administracao Direta				
Reserva de Contingencia				
Total do Município				

III - POR FUNCOES:

E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA				
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	8.439.870,00	0,00	8.439.870	
04 - ADMINISTRACAO	2.300.000,00	0,00	2.300.000	
06 - SEGURANCA PUBLICA	66.895.601,00	0,00	66.895.601	
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	8.896.000,00	0,00	8.896.000	
10 - SAUDE	0,00	8.705.000,00	8.705.000	
11 - TRABALHO	0,00	25.375.400,00	25.375.400	
12 - EDUCACAO	0,00	0,00	0	
13 - CULTURA	70.000.000,00	0,00	70.000.000	
15 - URBANISMO	1.330.000,00	0,00	1.330.000	
17 - SANEAMENTO	37.603.129,00	0,00	37.603.129	
18 - GESTAO AMBIENTAL	20.000,00	0,00	20.000	
20 - AGRICULTURA	1.824.000,00	0,00	1.824.000	
23 - COMERCIO E SERVICOS	1.150.000,00	0,00	1.150.000	
26 - TRANSPORTE	150.000,00	0,00	150.000	
27 - DESPORTO E LAZER	1.910.000,00	0,00	1.910.000	
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.298.000,00	0,00	2.298.000	
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.100.000,00	0,00	1.100.000	
	5.803.000,00	0,00	5.803.000	
Total do Municipio		209.719.600,00	34.080.400,00	243.800.000,00

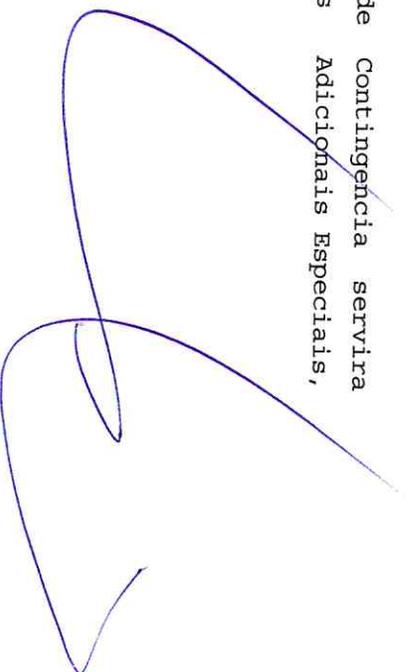
CAPITULO III
DAS DISPOSITOES GERAIS E FINAIS

Artigo 60 - Fica o Executivo autorizado a abrir creditos suplementares em reforco as dotacoes orçamentarias , mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 40. desta Lei; e

II - do valor da dotacao consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinacoes dos artigos 50., III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 80. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Paragrafo unico - A dotacao consignada como Reserva de Contingencia servira igualmente para cobrir a abertura de Creditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.



Artigo 7o - Alem do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir creditos suplementares:

- I - necessarios ao cumprimento de vinculacoes constitucionais, legais e de convenios ou congeneres, ate o limite das sobras de exercicios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadacao em 2023;
- II - vinculados a operacoes de credito ate o limite dos valores contratados desde que nao incluidos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III - destinados a cobrir insuficiencias nas dotacoes orçamentarias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Divida" e "Amortizacao da Divida", ate o limite da soma dos valores atribuidos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentencas judiciais nas condicoes e formas determinadas pela Constituicao, ate o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

Artigo 80 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execucao orcamentaria, operacoes de credito nas especies, limites e condicoes estabelecidos em Resolucao do Senado Federal e na legislacao federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 90 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primario e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programacao do Orcamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orcamentarias do exercicio de 2023 .

Artigo 10 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orcamentarias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, acoes e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 11 - As transferencias financeiras da Administracao Direta para a Indireta, incluidas as efetuadas para a Camara Municipal, e vice-versa, obedecerao ao que estiver estruturado pelos creditos Orcamentarios e adicionais.

Artigo 12 - Esta Lei entrara em vigor em 1o. de janeiro de 2023.

EMBU GUACU, 30 DE SETEMBRO DE 2022

JOSE ANTONIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL